

PCERT  
2965

47



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT RANM IX 0020/2019  
2019.1.1.01732-22

Maria Helena Tinza Franzeu  
ma e outa

DISTRIBUIÇÃO

DC 2393

de 9-7-42

Del. 2520d

19-8-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

Of. 2393

9 de Julho de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.965, referente a terras situadas em Pirai e em que são interessados MARIA HELENA PIUZA e OUTROS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão situadas na parte da Fazenda Floresta que não é foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 27-7-42 fls. 11741

G. B. H.

PCERTT - 2.965 - Requerentes: MARIA HELENA PIUZA MONTEZUMA e OUTRO, terras em Pirai.

"solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de verificar se as terras em que os requerentes são interessados estão situadas na parte da Fazenda Floresta que não é foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz."

*Aprovado em sessão de Rio  
Rio, 17-8-942  
a) P.F.T  
H.D.  
L.P.L.*

RELATÓRIO

MARIA HELENA FIUZA MONTEZUMA e MAURO FIUZA MONTEZUMA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam

"a escritura de 27 de maio de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião do 12º Ofício desta Capital, em que a Empresa Territorial e Agrícola Limitada, com a anuência do Dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher, dona Amélia de Rezende Martins, prometeu vender a Maria Helena Fiuza Montezuma e Mauro Fiuza Montezuma o terreno desmembrado do imóvel denominado Fazenda Floresta, de propriedade dos anuentes, situado no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, que mede 118.75m de frente com o correjo Floresta e tem uma extensão de 480.35m do lado direito e 548.99m do lado esquerdo e na linha dos fundos 102.50m, perfazendo uma área total de 52 600m2."

Ouvida a D.T.C. sobre a situação do terreno, informou ela encontrar-se o mesmo terreno dentro da área da Fazenda Floresta, que está localizada na sesmaria do Batista, já estudada por esta Comissão em processo anterior, pelo que não incide nas disposições do referido Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

RELATÓRIO

MARIA HELENA FIUZA MONTEZUMA e MAURO FIUZA MONTEZUMA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam

"a escritura de 27 de maio de 1935, lavrada nas Notas do Tabelião de 12º Ofício desta Capital, em que a Empresa Territorial e Agrícola Limitada, com a amênia do Dr. João de Assis Lopes Martins e sua mulher, dona Anélia de Rezende Martins, prometeu vender a Maria Helena Fiuza Montezuma e Mauro Fiuza Montezuma o terreno desmembrado do imóvel denominado Fazenda Floresta, de propriedade dos ausentes, situado no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, que mede 118.75m de frente com o correjo Floresta e tem uma extensão de 480.35m de lado direito e 548.99m de lado esquerdo e na linha dos fundos 102.50m, perfazendo uma área total de 52 600m2."

Ouvida a D.T.C. sobre a situação do terreno, informou ela encontrar-se o mesmo terreno dentro da área da Fazenda Floresta, que está localizada na sesmaria do Batista, já estudada por esta Comissão em processo anterior, pelo que não incide nas disposições do referido Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1942.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

2 3 9 3  
STC

(Decreto-Lei 893)

19 de Agosto de 1942.

Of. 2520

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCBRTT nº 2.965, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Pirai e em que são interessados MARIA HELENA FIUZA MONTEZUMA e MAURO FIUZA MONTEZUMA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCBRTT - 2.965 - Requerentes: MARIA HELENA FIUZA MONTEZUMA e OUTRO, terras em Pirai.

"A Comissão julgou não incidirem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, as terras em que os requerentes são interessados, desmembradas do imóvel denominado "Fazenda Floresta", situadas no Município de Pirai, do Estado de Rio de Janeiro, com a área total de 52 600m², por estarem localizadas na sesmaria do Batista, já estudada por esta Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo a D. B. U., para os devidos fins."